



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º
.....
X – participação social.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Para o aperfeiçoamento de nossa democracia, é imperioso que o arcabouço legal estabeleça, de forma clara, que a população participe das decisões que mais as afete, como é o caso da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

Embora já conste dentre os princípios da PNMU a gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação, entendemos ser necessário explicitar, no texto da Lei, a "participação social".

Isso posto, propomos a inclusão de importante princípio que deve nortear a condução da Política Nacional de Mobilidade Urbana, de modo a prover



aos nossos cidadãos meios de direcionar os esforços em direção a soluções que, de fato, beneficiem os mais interessados pelas decisões.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232346003200>